



SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 15.555.329/0001-96

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS  
HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINDHESUL, E DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS  
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA MÉDICA, CÂMARAS  
ESCURAS E SIMILARES EM EMPRESAS PÚBLICAS E  
PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINTERMS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO  
611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO  
TRABALHO, PELO QUE ESTABELECEM E ACORDAM  
OS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Técnicos e Tecnólogos de todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em Radiologia Médica nas seguintes áreas:

1. Radiologia Médica de diagnóstico, radiologia industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radioterapia e radioterapia;
2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares em câmaras escuras e claras especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, tomografia computadorizada e mamografia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de primeiro de setembro de dois mil e quatro (1º/09/2004), a trinta e um de agosto de dois mil e cinco (31/08/2005), sendo a data-base da categoria fixada em primeiro de setembro (1º/09).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos seus empregados, a título de reajuste salarial do período de 1º/09/2003 a 31/08/2004, o equivalente a 07% (sete por cento), a ser pago de acordo com o estabelecido ou seja a partir de primeiro de setembro de 2004, valor este correspondente ao índice acordado a título de reajuste salarial de todo o período acima descrito e a ser pago de acordo com o estabelecido, ou seja, incidindo os cálculos sobre o salário base de janeiro de 2004.

**Parágrafo primeiro** – As entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva que concederem antecipações salariais no período de janeiro/2004 a agosto/2004 efetuarão as compensações como da forma estabelecida no parágrafo segundo, até o valor integral ou proporcional do reajuste, conforme o percentual de antecipação concedido.

**Parágrafo segundo** – No reajuste mencionado no caput serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos.



